**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP (UASG 925462)**

**Período para envio de lances:**

**Contato: (11) 5080-22/sergio.ferreira@tcm.sp.gov.br**

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 065/2023**

 **(TC/11426/2023)**

Torna-se público que o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, por meio da Unidade Técnica de Suprimentos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço****,*** na hipótese do art. 75, inciso II*,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Ordem interna nº 01/2023 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
	1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços técnicos especializados para execução de ensaios laboratoriais em fraldas descartáveis, relativos aos aspectos de verificação dimensional e capacidade de absorção, incluindo todos os procedimentos necessários desde o recebimento das amostras até a ulterior emissão e disponibilização dos respectivos relatórios de ensaios com os resultados alcançados**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
	2. A contratação ocorrerá em grupo único**,** conforme tabela constante abaixo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** |
| **1** | Ensaio de verificação dimensional (comprimento e largura) do tamanho da cintura de fraldasdescartáveis. Geriátrica Adulto M (Médio) 70 a 125 cm; Geriátrica Adulto G (Grande) 100 a 150 cm; Geriátrica Adulto XG (Extra Grande) 125 a 165 cm. | Unidade | Geriátrica Adulto M (Médio) 96 Geriátrica Adulto G (Grande) 96 Geriátrica Adulto XG (Extra Grande) 98TOTAL 290 |
| **2** | Ensaio de capacidade de absorção em fraldas descartáveis. Geriátrica Adulto M (Médio) 700 ml; Geriátrica Adulto G (Grande) 800 ml; Geriátrica Adulto XG (Extra Grande) 900 ml.  | Unidade | Geriátrica Adulto M (Médio) 96 Geriátrica Adulto G (Grande) 96 Geriátrica Adulto XG (Extra Grande) 98TOTAL 290 |

* 1. Ensaio de verificação dimensional (comprimento e largura) do tamanho da cintura de fraldas descartáveis, de acordo com as especificações fixadas para cada tamanho de fralda, conforme quadro a seguir, empregando-se de equipamentos calibrados para análise de todas as amostras e identificação do número de itens de cada tamanho de fralda que atende e que não atende a especificação definida.
	2. Ensaio de capacidade de absorção em fraldas descartáveis, contemplando contato das amostras com solução simuladora de ureia e verificação, após um período mínimo de 30 (trinta) minutos, da capacidade de absorção dos itens, empregando-se de procedimentos para análise de todas as amostras e identificação do número de itens de cada tamanho de fralda que atende e que não atende a especificação definida.
	3. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de Atestado de Capacidade Técnica e certificação oficial válida, experiência e conhecimento técnico para execução dos serviços objeto da solução proposta.
	4. Os ensaios deverão ser realizados por laboratório acreditado, nos parâmetros determinados Subsecretaria de Controle Externo – SCE / Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP www.tcm.sp.gov.br segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou outro organismo reconhecido por ele, quando houver laboratórios nestas condições no Brasil. Na inexistência de identificação de unidades que atendam a condição anteriormente assinalada, os ensaios deverão ser realizados por laboratório que possua outros parâmetros acreditados, observados os requisitos de objetividade, transparência e confidencialidade, e a aderência aos métodos especificados em Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativamente a testes de determinação em “não tecidos”.
	5. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por grupo,* observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
	1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.
		1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
		2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
	2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
		1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
		2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
		3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
			1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
			2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
			3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
			4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
			5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm) [6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si;
			6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
			7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
			8. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
		4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

1. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
	1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
	2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
		1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
	3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
	4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
		1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
	5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
	6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
	7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
	8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
		1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
		3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;
		4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
		5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
		6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
	9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
		1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;

* + 1. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
		2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

1. FASE DE LANCES
	1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.
	2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
		1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.*
	3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
		1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado

e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances

intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

* + 1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1 (um) centavo.*
	1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
	2. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
	3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
	4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
		1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
1. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
	1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
	2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
		1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
		2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
		3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
	3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
	4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data

de sua apresentação.

* 1. Será desclassificada a proposta vencedora que:
		1. contiver vícios insanáveis;
		2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
		3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
		4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
		5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
	2. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
		1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
		2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
	3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
	4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
		1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
		2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
	5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
	6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
	8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.
1. HABILITAÇÃO
	1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
	2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
2. SICAF;
3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
	* 1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (**https://portal.tcu.gov.br/certidoes/)**
		2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
			1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
				1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
				2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
		3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
	1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
		1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
		2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
	2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
	3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
	4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
	5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
	6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.
		1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
	7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado
6. CONTRATAÇÃO
	1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
	2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da

data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

* + 1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Edital de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois ) dias, a contar da data de seu recebimento.*
		2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
	1. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*
		1. *Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
		2. *A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;*
		3. *A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
	2. O prazo de vigência da contratação será contato a partir da emissão da nota de empenho finalizando-se com o pagamento da despesa conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.
	3. *Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.*
1. SANÇÕES
	1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
		1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
		2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. Dar causa à inexecução total do contrato;
		4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
		8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
		9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

* + 1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
		2. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5) [de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
	1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
	1. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. Aa natureza e a gravidade da infração cometida;
		2. As peculiaridades do caso concreto;
		3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
		4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
		5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
	3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
	4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
	5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
	7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Municipal nº 14.141, de 2006.
	8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.
5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
	2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
		1. Republicar o presente Edital com uma nova data;
		2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

* + 1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
	1. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
	2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
	3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
	4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
	5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
	6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	7. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
	9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
	10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
	11. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
		1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
		2. ANEXO II - Termo de Referência;
		3. ANEXO III – Minuta de dados para empenho;

São Paulo, 27 de outubro de 2023

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. **Habilitação jurídica:**
	1. Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

1. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
	1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
	2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
	3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
	4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
	5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
	6. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
	7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**
	1. Contratação de serviços técnicos especializados para execução de ensaios laboratoriais em fraldas descartáveis, relativos aos aspectos de verificação dimensional e capacidade de absorção, incluindo todos os procedimentos necessários desde o recebimento das amostras até a ulterior emissão e disponibilização dos respectivos relatórios de ensaios com os resultados alcançados.
	2. Este objeto será realizado por contratação direta, via dispensa de licitação com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.
	3. Os serviços deverão ser executados por 1 (uma) única empresa, diante da restrição do número de amostras de fraldas a serem disponibilizadas (conforme quadro a seguir) e com o fito de garantir a uniformidade na aplicação da metodologia intrínseca aos ensaios laboratoriais.

|  |  |
| --- | --- |
| **Formato e Tamanho da Fralda** | **Total de Amostras** |
| Geriátrica Adulto M (Médio) | 96 |
| Geriátrica Adulto G (Grande) | 96 |
| Geriátrica Adulto XG (Extra Grande) | 98 |
| **Total** | **290** |

* 1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria 66/2023.
	2. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses.
1. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
	1. Ensaio de verificação dimensional (comprimento e largura) do tamanho da cintura de fraldas descartáveis, de acordo com as especificações fixadas para cada tamanho de fralda, conforme quadro a seguir, empregando-se de equipamentos calibrados para análise de todas as amostras e identificação do número de itens de cada tamanho de fralda que atende e que não atende a especificação definida.

|  |  |
| --- | --- |
| **Formato e Tamanho da Fralda** | **Tamanho da Cintura (Mínimo/Máximo)** |
| Geriátrica Adulto M (Médio) | 70 a 125 cm |
| Geriátrica Adulto G (Grande) | 100 a 150 cm |
| Geriátrica Adulto XG (Extra Grande) | 125 a 165 cm |

* 1. Ensaio de capacidade de absorção em fraldas descartáveis, contemplando contato das amostras com solução simuladora de ureia e verificação, após um período mínimo de 30 (trinta) minutos, da capacidade de absorção dos itens, empregando-se de procedimentos para análise de todas as amostras e identificação do número de itens de cada tamanho de fralda que atende e que não atende a especificação definida.

|  |  |
| --- | --- |
| **Formato e Tamanho da Fralda** | **Capacidade de Absorção Mínima** |
| Geriátrica Adulto M (Médio) | 700 ml |
| Geriátrica Adulto G (Grande) | 800 ml |
| Geriátrica Adulto XG (Extra Grande) | 900 ml |

* 1. Os ensaios deverão ser realizados por laboratório acreditado, nos parâmetros determinados segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou outro organismo reconhecido por ele, quando houver laboratórios nestas condições no Brasil. Na inexistência de identificação de unidades que atendam a condição anteriormente assinalada, os ensaios deverão ser realizados por laboratório que possua outros parâmetros acreditados, observados os requisitos de objetividade, transparência e confidencialidade, e a aderência aos métodos especificados em Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativamente a testes de determinação em “não tecidos”.
1. **DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**
	1. Na Sessão Plenária de 23.08.23, foi determinada, pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a deflagração de procedimento de inspeção com o objetivo de avaliar a qualidade das fraldas descartáveis fornecidas pela Municipalidade, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde (SMS), conforme consta em despacho do Exmo. Conselheiro Ricardo Torres, nos autos do TC/006829/2023.
	2. Tal procedimento de fiscalização decorre, em especial, das reiteradas reclamações quanto às fraldas entregues à população paulistana, conforme registrado no supracitado processo e em notícias recentemente veiculadas, apontando-se ainda redução no volume de unidades distribuídas, bem como problemas diversos relatados por usuários dos materiais.
	3. A fiscalização em questão, a ser realizada pela Coordenadoria IV da Subsecretaria de Controle Externo (SCE) do TCMSP, demanda, entre outros procedimentos, a necessidade de realização de análises de determinadas características específicas das fraldas, as quais demandam ensaios de caracterização e de desempenho dos produtos.
	4. Nesse sentido e considerando que o TCMSP não dispõe internamente do aparato tecnológico para consecução de tais análises, as quais se mostram necessárias para obtenção de evidência apropriada que permita concluir a respeito da conformidade ou desconformidade dos itens a serem examinados frente às especificações determinadas quando da contratação do fornecimento dos bens, com o devido respaldo no disposto no item 45 da Norma Brasileira de Auditoria do Setor Público (NBASP) n.º 20, é fundamental a contratação de serviços técnicos especializados indispensáveis ao atendimento do comando oriundo do Plenário desta Corte de Contas.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)**
	1. Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados para execução de ensaios laboratoriais em fraldas descartáveis, relativos aos aspectos de verificação dimensional e capacidade de absorção, incluindo todos os procedimentos necessários desde o recebimento das amostras no laboratório e/ou fornecedor contratado até a ulterior emissão e disponibilização dos respectivos relatórios de ensaios com os resultados.
	2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços fornecendo todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à sua completa execução, desde o recebimento das amostras até a disponibilização dos laudos, responsabilizando-se por todos os encargos (trabalhistas, fiscais, etc.) de sua competência, nos termos da legislação em vigor.
	3. Os serviços serão requisitados por meio de Ordem(ns) de Serviços (OS) em função da programação da fiscalização empreendida pela Coordenadoria IV da SCE do TCMSP. O encaminhamento da(s) OS será por meio de correspondência eletrônica (e-mail) endereçada ao preposto a ser indicado pela CONTRATADA, a qual deverá dar ciência do recebimento pelo mesmo meio em até 2 (dois) dias úteis.
	4. Na(s) OS deverá constar, entre outras informações a serem especificadas pela CONTRATADA: os ensaios a serem realizados, conforme a contratação pactuada; a quantidade das amostras a serem ensaiadas com detalhamento por tamanho, marca, fornecedor e lote, bem como a identificação da contratação da Municipalidade por meio da qual foram adquiridos os itens.
	5. O prazo para entrega dos relatórios de ensaios será de, no máximo, 35 (trinta e cinco) dias úteis, sendo contado a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega, pela CONTRATANTE, das amostras a serem ensaiadas, no local indicado pela CONTRATADA.
	6. Os relatórios de ensaios deverão especificar a completa identificação de tamanho, marca, fornecedor e lote das fraldas, permitindo conhecer o resultado das testagens tanto para o conjunto de cada lote, como para o conjunto amostral por cada tamanho das fraldas.
	7. Qualquer eventual necessidade de alteração do prazo de entrega dos relatórios de ensaios deverá ser previamente solicitada pela CONTRATADA com a devida justificativa para fins de análise da CONTRATANTE, que decidirá pela aprovação ou não do pleito, observando que o não cumprimento do prazo de entrega poderá ensejar a aplicação de penalidade prevista em contrato.
	8. As amostras utilizadas nos ensaios não serão devolvidas à CONTRATANTE, de modo que a CONTRATADA procederá ao respectivo descarte dos itens, após o término do período de retenção, respeitando-se as devidas especificações ambientais para a adequada destinação dos itens descartados.
3. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**
	1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
		1. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de Atestado de Capacidade Técnica e certificação oficial válida, experiência e conhecimento técnico para execução dos serviços objeto da solução proposta.
		2. A CONTRATADA deverá possuir acreditação nos parâmetros determinados segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou outro organismo reconhecido por ele, quando houver laboratórios nestas condições no Brasil. Na inexistência de identificação de unidades que atendam a condição anteriormente assinalada, os ensaios deverão ser realizados por laboratório que possua outros parâmetros acreditados, observados os requisitos de objetividade, transparência e confidencialidade, e a aderência aos métodos especificados em Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativamente a testes de determinação em “não tecidos”.
		3. Devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade previstos na Lei Municipal n.º 17.260/2020.
		4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
		5. Não poderá ser contratada entidade que tenha firmado ajuste com a Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) para prestação de serviço similar, no todo ou em parte, no âmbito da análise da qualidade das fraldas descartáveis distribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) à população local. Caso a contratada venha a celebrar este tipo de contrato com a PMSP após a assinatura do instrumento junto ao TCMSP, deverá cientificar a contratante por escrito de forma imediata.
4. **DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**
	1. O prazo de entrega dos relatórios será de até 35 (trinta e cinco) dias úteis, nos termos descritos no subitem 4.5 deste Termo de Referência.
	2. A CONTRATADA deverá estar ciente que as conclusões dos ensaios serão utilizadas em relatórios de fiscalização exarados pela Equipe de Fiscalização da Coordenadoria IV da Subsecretaria de Controle Externo (SCE) do TCMSP, não sendo prevista a divulgação parcial ou integral dos relatórios dos ensaios.
	3. A CONTRATADA responderá objetivamente pelos serviços prestados técnica e legalmente, bem como pelos resultados apresentados nos ensaios.
	4. A CONTRATADA se responsabilizará por manter a rastreabilidade dos ensaios contratados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
	5. A CONTRATANTE será responsável por entregar as amostras para os ensaios laboratoriais em endereço a ser informado pela CONTRATADA, situado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.
	6. A CONTRATANTE atenderá os requisitos especificados pela CONTRATADA quanto à coleta e ao envio das amostras a serem analisadas, desde que guardem pertinência com a natureza dos testes a serem realizados, de modo a garantir a adequada identificação e inviolabilidade dos itens a serem entregues.
	7. O envio da Nota de Empenho se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail.
	8. Os relatórios de ensaios devem ser emitidos em língua portuguesa e contar com identificação e/ou símbolo da acreditação do laboratório.
	9. Os relatórios devem ser encaminhados por meio de correspondência eletrônica pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de modo que esta última terá até 3 (três) dias úteis para análise, aprovação ou solicitação de revisão dos documentos, caso seja identificada alguma desconformidade com as condições pactuadas. Em caso de necessidade de revisão(ões), a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizá-las e encaminhar os relatórios revistos para a CONTRATANTE, respeitando-se o mesmo fluxo até o recebimento definitivo dos serviços contratados.
	10. Após a aprovação dos relatórios de ensaios, de acordo com as condições pactuadas, para o recebimento definitivo dos serviços contratados, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para encaminhar a versão final dos documentos por meio de correspondência eletrônica, devidamente assinados por profissionais com habilitação compatível ao tipo de ensaios, com certificação digital ou outro meio legalmente aceito pelo TCMSP.
	11. Após o recebimento da versão final dos relatórios, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por meio de correspondência eletrônica, em até 3 (três) dias úteis, iniciando-se assim, de posse da respectiva nota fiscal de serviços, o prazo para pagamento dos serviços prestados, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, desde que acompanhado de todos os documentos exigidos pela legislação em vigor, devidamente regulares.
	12. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.
	13. O prazo de execução do Contrato será de 3 (três) meses, considerando-se, dentro desse período, o prazo fixado para entrega dos relatórios de ensaios.
5. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º).
	3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).
		1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).
		2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).
	4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).
	5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).
	6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, *caput*).
		1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).
	7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.
	8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e junto ao CADIN Municipal.
	10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
	11. Desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, o pagamento do valor referente ao serviço será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, mediante depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, após recebimento efetuado pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente.
6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
	2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
	3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
	4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
	5. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
	6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.
	2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
	3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
	4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
	5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
8. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021).**
	1. A CONTRATADA será selecionada pelo critério de julgamento de menor preço, desde que atenda os requisitos especificados no item 5.1 deste Termo de Referência, e a contratação será processada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese prevista no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
9. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes da presente contratação, a título de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, correrão à conta de recursos consignados em dotações próprias integrantes do Orçamento Municipal do TCMSP conforme detalhamentos integrantes da Lei Municipal n.º 17.876/22, observada a disponibilidade orçamentária a ser informada pela Unidade Contábil do TCMSP.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

**Anexo III – Minuta de dados para empenho**

**Processo nº: 011426/2023**

**Contratante:** Tribunal de Contas do Município de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

**Contratada: XXX CNPJ nº: XXX**

**Endereço:** XXX **Telefone/e-mail: XXX Contato: XXX**

**Validade da Proposta: XXX**

**Fundamentação Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21.**

1. **DO OBJETO:** Contratação do fornecimento de formicas e colas para fórmicas.
2. **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
	1. O valor total da contratação é de R$
	2. O preço unitário e total a ser praticado é o seguinte:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **MARCA****/MODELO** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 01 |  |  |  | 00 | 00 |
| 02 |  |  |  | 00 | 00 |

* 1. O preço inclui todas as despesas e demais custos correspondentes ao fornecimento com a instalação, tais como, embalagens, transporte, fretes, carga e descarga e tributos, de forma a se constituir na única contraprestação devida pelo CONTRATANTE.
	2. Desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA**, o pagamento** do valor referente ao fornecimento será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, mediante depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, após recebimento definitivo efetuado pelo responsável pela fiscalização da Nota de Empenho, a ser indicado por autoridade competente, nos termos dos itens 5 e 7 da Ordem Interna SG/GAB nº 15/2018.
		1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
		2. Na hipótese de erro ou divergência em relação às condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
		3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terão o valor do principal corrigido monetáriamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata temporis”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).
1. **DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:**
	1. O prazo de entrega dos relatórios será de até 35 (trinta e cinco) dias úteis, nos termos descritos deste empenho.
	2. A CONTRATADA deverá estar ciente que as conclusões dos ensaios serão utilizadas em relatórios de fiscalização exarados pela Equipe de Fiscalização da Coordenadoria IV da Subsecretaria de Controle Externo (SCE) do TCMSP, não sendo prevista a divulgação parcial ou integral dos relatórios dos ensaios.
	3. A CONTRATADA responderá objetivamente pelos serviços prestados técnica e legalmente, bem como pelos resultados apresentados nos ensaios.
	4. A CONTRATADA se responsabilizará por manter a rastreabilidade dos ensaios contratados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
	5. A CONTRATANTE será responsável por entregar as amostras para os ensaios laboratoriais em endereço a ser informado pela CONTRATADA, situado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.
	6. A CONTRATANTE atenderá os requisitos especificados pela CONTRATADA quanto à coleta e ao envio das amostras a serem analisadas, desde que guardem pertinência com a natureza dos testes a serem realizados, de modo a garantir a adequada identificação e inviolabilidade dos itens a serem entregues.
	7. O envio da Nota de Empenho se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail.
	8. Os relatórios de ensaios devem ser emitidos em língua portuguesa e contar com identificação e/ou símbolo da acreditação do laboratório.
	9. Os relatórios devem ser encaminhados por meio de correspondência eletrônica pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de modo que esta última terá até 3 (três) dias úteis para análise, aprovação ou solicitação de revisão dos documentos, caso seja identificada alguma desconformidade com as condições pactuadas. Em caso de necessidade de revisão(ões), a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizá-las e encaminhar os relatórios revistos para a CONTRATANTE, respeitando-se o mesmo fluxo até o recebimento definitivo dos serviços contratados.
	10. Após a aprovação dos relatórios de ensaios, de acordo com as condições pactuadas, para o recebimento definitivo dos serviços contratados, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para encaminhar a versão final dos documentos por meio de correspondência eletrônica, devidamente assinados por profissionais com habilitação compatível ao tipo de ensaios, com certificação digital ou outro meio legalmente aceito pelo TCMSP.
	11. Após o recebimento da versão final dos relatórios, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por meio de correspondência eletrônica, em até 3 (três) dias úteis, iniciando-se assim, de posse da respectiva nota fiscal de serviços, o prazo para pagamento dos serviços prestados, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, desde que acompanhado de todos os documentos exigidos pela legislação em vigor, devidamente regulares.
	12. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.
	13. O prazo de execução do Contrato será de 3 (três) meses, considerando-se, dentro desse período, o prazo fixado para entrega dos relatórios de ensaios.
	14. O endereço de entrega é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal nº 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: segundas a sextas-feiras: das 5h às 21h; sábados: das 10h às 14h. Caberá à CONTRATADA verificar se o veículo utilizado para a entrega enquadra-se nas condições de restrição previstas no referido decreto.
2. **- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
	1. A Contratada obriga-se a:
		1. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
			1. Os bens devem estar acompanhados, ainda quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da redação da rede de assistência técnica autorizada.
		2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.1.2.1.O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o bem com avarias ou defeitos.

* + 1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente ajuste.
		2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
		3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
		4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
	1. Responsabilizar-se, no momento da entrega, pelo descarregamento do bem no local determinado.
	2. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
	3. Comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, para sua avaliação, quando houver indisponibilidade de peças no mercado, solicitando novo prazo para devolução e/ou entrega do bem.
	4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do fornecimento.
1. **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**
	1. Caberá ao responsável pela fiscalização desta contratação, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 117 da Lei Federal 14.133/21:
		1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento do fornecimento dos produtos, no horário de serviço do CONTRATANTE.
		2. Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário.
		3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
		4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
		5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
		6. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
		7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
2. **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
	1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.
	2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
	3. A fiscalização de que trata este item não se exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.
	4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. **DA EXTINÇÃO:** A contratação poderá ser extinta, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
	1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:
	2. por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;
	3. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Admistração;
	4. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
	5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
	6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

1. **DAS PENALIDADES:**
	1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Ajuste sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
		1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
		2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Ajuste por dia de atraso para a entrega do material, limitado a 10 (dez) dias, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado.
		3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial da obrigação assumida.
		4. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Ajuste ou no Termo de Referência, parte integrante deste Ajuste, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, limitada a 10 (dez) ocorrências, calculada sobre o valor total do Ajuste.
		5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total desta Contratação caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
		6. Impedimento participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
		7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8 A soma das penalidades não excederá à 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor

total do Ajuste.

8.1.9 A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano

causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade, a critério exclusivo

 do CONTRATANTE.

8.1.10 As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso

 fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

8.2 As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a

das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente

devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua

comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.2.1 O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária

 e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

9.2.2 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1. **DA ANTICORRUPÇÃO:** Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal n° 56.633/15.
2. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 14.133/21, e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.
3. **DO FORO**: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.
4. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**
	1. Na contagem dos prazos estabelecidos na presente Nota de Empenho, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento.
	2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do CONTRATANTE.
	3. A proposta é parte integrante desta Nota de Empenho, estando o empenho vinculado às disposições do edital de dispensa de licitação.
	4. O crédito orçamentário pelo qual ocorrerá a despesa será:

Programática: 01.032.3024.2.100 -Administração da Unidade

Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica